Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Amargosa

1 Quinta-feira • 18 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 2091

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Retificação - Resposta a Impugnação de Edital Pregão Eletrônico Nº 020/2017 Processo Administrativo Nº 091/2017.**

Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3MTZQMQB4ZSY3CM5HW+SSA

Licitações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 091/2017
NUMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 702493
INTERESSADOS: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para equipar o Hospital Municipal de Amargosa e a Policlínica Municipal de Amargosa, conforme proposta do Ministério da Saúde de nº 97553.416000/115001.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL[i]

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA passa a analisar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico supracitado, formuladas pelas empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., argumentando que as especificações dos itens 02 e 04 devem ser alteradas com vistas a ampliar a disputa, não podem prosperar. Estas exigências constantes do edital encontram respaldo na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 97553.416000/1150-01 do Ministério da saúde cadastrados no site www.fns.saude.gov.br. Ao cadastrar os itens na proposta de projeto, as referidas especificações já vêm definidas pelo sistema, cabendo ao técnico, cadastrador da proposta, selecionar os itens estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Por estas razões, entendemos que as especificações dos itens 02 e 04, objeto das referidas impugnações, não devem ser alteradas, pois todos os itens da proposta foram aprovados mediante pareceres favoráveis emitidos pelas áreas de análises do Ministério da Saúde. Diante dos fatos elencados no relatório apresentado pela Secretaria de Saúde, que indefere os pedidos de impugnação das empresas citadas. Desta forma, as impugnações são julgadas improcedentes.

DAS CONCLUSÕES

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a presente manifestação não afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, determina-se a data da sessão para o dia 24/01/2018, no mesmo horário e local.

Deverá ser publicada a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida aos interessados.

Gilmara Nascimento Ferreira
Pregoeira

[i] Retificação da publicada na edição nº 2088 do dia 17 de janeiro.